



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE**

PORTARIA Nº 97.443, de 10 de outubro de 2007.

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de autorização a estabelecimento comercial para gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, incisos I, III e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

considerando o teor da Resolução nº 250/2007 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de 24 de setembro de 2007, versando sobre critérios para a regularização da numeração de motores de veículos registrados ou a serem registrados no País;

considerando o disposto na Portaria nº 59.388/97, do DETRAN/MG, que disciplina a regravação da numeração do chassi; e

considerando a necessidade de autorizar e estabelecer procedimentos disciplinando as regras a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais, em consonância a legislação;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a concessão de autorização pela Chefia do DETRAN/MG, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 250/2007, do CONTRAN, para que estabelecimento comercial possa executar, em Minas Gerais, a gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores.

Art. 2º A autorização concedida a estabelecimento comercial para a gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, de natureza intransferível e inegociável, restringe-se à circunscrição específica sendo vedada a instituição de filiais, de nenhuma forma ou sob qualquer pretexto, para essa finalidade.

§ 1º O prazo de vigência da autorização será de um ano, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que, requerido pelo autorizado, atendidas as exigências desta Portaria e da legislação.

§ 2º A solicitação para renovação da autorização deverá ser protocolada no DETRAN/MG, via protocolo geral, ou na DRPC, até o dia trinta e um de março de cada exercício, sob pena de suspensão da autorização.

Art. 4º É vedada a transferência da autorização para estabelecimento comercial de local diverso da circunscrição para a qual foi concedida.

Parágrafo único. Na mesma circunscrição, a transferência do local de funcionamento poderá ser autorizada, desde que previamente requerida à Chefia do DETRAN/MG.

Art. 5º O estabelecimento comercial interessado na autorização para proceder a gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, deverá apresentar requerimento, por meio do sócio gerente pela sua administração, à Chefia do DETRAN/MG, indicando o local onde pretende instalar-se e os profissionais que integrarão seu quadro funcional.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser analisado pela Chefia do DETRAN/MG no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento, no protocolo geral, se na Capital e na sede da CIRETRAN, se interior.



Art. 6º O requerimento deverá indicar os sócios, os sócios administradores, assim denominados no Contrato Social e os responsáveis técnicos com as especializações específicas preconizadas na legislação de trânsito, cabendo-lhes representar, nas suas funções, a empresa junto ao DETRAN/MG e fazer cumprir as Resoluções do CONTRAN e o disposto nesta Portaria.

§ 1º Aos sócios, sócios administradores ou responsáveis técnicos, além de representarem a empresa junto ao DETRAN/MG e responderem satisfatoriamente a todas as suas solicitações, compete cumprir e fazer cumprir:

- I - as Resoluções editadas pelo CONTRAN;
- II - as normas estabelecidas por esta Portaria; e
- III - as normas supervenientes.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deverá estar acompanhado do original ou cópia autenticada, da seguinte documentação:

- I - contrato social ou outro ato de constituição da sociedade ou empresa como previsto em lei;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - alvará de localização e funcionamento;
- IV - prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a empresa;
- V - certidões negativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão negativa da Justiça Federal, referente à empresa e respectivos proprietários, de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações;
- VII - certidão negativa da Secretaria da Receita Federal relativa à empresa e respectivos proprietários;



VIII - certidão negativa da Justiça Estadual de ações criminais, de execuções fiscais e de ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referentes à empresa e proprietários;

IX - certidão negativa da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à empresa e respectivos proprietários;

X - certidão negativa das Justiças Eleitoral e Militar relativa aos proprietários da empresa;

XI - Cadastro de Pessoa Física – CPF dos proprietários;

XII - atestado de antecedentes criminais dos sócios, sócios administradores e responsáveis técnicos;

XIII - termo de adesão às normas estabelecidas por esta Portaria;

XIV - comprovante de propriedade, nota fiscal ou contrato de locação de, no mínimo, um microcomputador, com a configuração prevista no art. 12 desta Portaria e seus parágrafos;

XV - planta baixa do imóvel destinado à empresa, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;

XVI - relação e descrição dos aparelhos e equipamentos, conforme previsto nesta Portaria;

XVII - laudo técnico de análise dos marcadores de cunhagem, expedido pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado; e

XVIII - vistoria do imóvel destinado à sede da empresa, realizada pelo Instituto de Criminalística – IC ou pela Seção Técnica Regional de Criminalística – STRC da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 7º A empresa autorizada deverá possuir a seguinte estrutura mínima, que atenda às exigências do CONTRAN e do DETRAN/MG:

I - área mínima de 100 (cem) metros quadrados;

II - sala de recepção com o necessário e suficiente conforto;

III- setor de produção que comporte no mínimo 01 (um) veículo do tipo caminhão, em área coberta; e



IV - instalações sanitárias distintas para homens e mulheres, em perfeitas condições de higiene e utilização.

Parágrafo único. As instalações da empresa devem estar de acordo com as normas da legislação municipal pertinente.

Art. 8º Qualquer alteração nas instalações internas da empresa deverá ser comunicada ao DETRAN/MG, com antecedência mínima de trinta dias, salvo caso fortuito ou força maior, quando a comunicação deverá ser imediata ao evento.

Art.9º A empresa deverá ser identificada externamente por meio de placa, conforme modelo e especificações previstas no Anexo III da presente portaria.

Art. 10. As empresas autorizadas para a gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, deverão estar equipadas, no mínimo, com o seguinte:

I - jogo de marcadores alfanuméricos das letras de A até Z e números de 0 a 9 de 4.00mm;

II - jogo de marcadores alfanuméricos das letras de A até Z e números de 0 a 9 de 5.00mm;

III - jogo de marcadores alfanuméricos das letras de A até Z e números de 0 a 9 de 6.00mm;

IV - jogo de marcadores alfanuméricos das letras de A até Z e números de 0 a 9 de 7.00mm;

V - jogo de marcadores alfanuméricos das letras de A até Z e números de 0 a 9 de 8.00mm;

VI - alicate de pressão;

VII - trena;

VIII - jogo de chaves de fenda;

IX - jogo de chaves de “Philips”;



- X - jogo de chaves de caixa de 8 a 25mm;
- XI - jogo de chave de caixas de 5/16 a 1 polegada;
- XII - jogo de chave de boca de 8 a 25mm;
- XIII - jogo de chave de boca de 5/16 a 1 polegada;
- XIV - marreta de ½ kg;
- XV - marreta de ¼ kg;
- XVI - lupa;
- XVII - lanterna;
- XVIII - régua de aço;
- XIX - torno de bancada;
- XX - macaco hidráulico;
- XXI - macaco tipo jacaré;
- XXII - macaco tipo girafa;
- XXIII - furadeira;
- XXIV - retífica com ponta rotativa;
- XXV - rampa ou elevador para o veículo; e
- XXVI - máquina fotográfica digital.

Art. 11. A empresa autorizada deverá utilizar o sistema informatizado padrão, estabelecido pelo DETRAN/MG, para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 250/2007.

Art. 12. Para o cumprimento do previsto no artigo anterior a empresa autorizada deverá, dentre outros, possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos de informática:

I - microcomputador com alto padrão de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o nível máximo de segurança disponível no mercado; e

II - impressora a laser.



Parágrafo único. A empresa é responsável pelos atos de seus operadores ao acessarem o sistema, devendo manter controle sobre suas ações e comunicar imediatamente à Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN/MG, a dispensa ou substituição do operador, respondendo por estes administrativa, civil e criminalmente.

Art. 13. Analisada e aprovada a documentação de que trata o § 2º do art. 6º, será realizada a vistoria na sede da empresa, por Comissão a ser constituída:

I na Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte, pelo Chefe do DETRAN/MG;

II – no interior do Estado, pelo Delegado Regional de Polícia Civil.

Art. 14. Será realizada vistoria na empresa autorizada, quando julgada necessária pelo DETRAN/MG, por intermédio de seus servidores ou representantes designados, os quais terão livre acesso às suas dependências e arquivos, podendo inclusive recolher, mediante recibo, material e documentos necessários à averiguação de possíveis irregularidades.

Art. 15. O requerimento dirigido à Chefia do DETRAN/MG solicitando a autorização da empresa para a gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, será recebido, na Capital, pelo protocolo geral, cabendo a Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN/MG, a observância do seguinte:

I - análise da documentação apresentada;

II - qualificação do pessoal técnico e administrativo, indicando o operador do sistema;

III - condições técnicas, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN/MG; e

IV - condições das instalações e equipamentos por meio de perícia a ser realizada no local pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil.

§ 1º No interior do Estado, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser recebido pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, da respectiva circunscrição onde se pretende instalar a empresa, que deverá proceder à análise e manifestação, encaminhando-o à Coordenação de Administração de Trânsito – CAT/DETRAN/MG.

§ 2º Do indeferimento do requerimento de que trata o *caput* caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 16. A gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções do CONTRAN e das portarias do DENATRAN e DETRAN/MG.

§ 1º Para a abertura do procedimento de gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, a empresa autorizada deverá exigir a apresentação de:

- I - autorização expedida pelo Delegado de Polícia competente;
- II - documento de identidade do proprietário do veículo automotor e Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, no caso de pessoa física;
- III - cópia do Contrato Social, Estatuto Social e/ou Ata de Constituição registrado na Junta Comercial de Minas Gerais e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no caso de pessoa jurídica proprietária do veículo automotor;
- IV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV; e
- V- Nota Fiscal da prestação de serviço realizada.

§ 2º A empresa autorizada que der causa à expedição incorreta de documento ou a seu extravio, ficará responsável pelas despesas decorrentes da expedição do novo documento.



Art. 17. A empresa autorizada deverá ter registro, em arquivo, de lançamento das gravações e regravações executadas, contendo, no mínimo, o que se segue:

I - nome, número do documento de identidade ou inscrição estadual, se pessoa jurídica, do proprietário do veículo;

II - marca do veículo, chassi e placa de identificação;

III - local e data da gravação e/ou regravação;

IV - fotografia do procedimento de gravação ou regravação realizado;

V - número da autorização para a gravação ou regravação, concedida pelo Delegado de Polícia competente;

VI - número do motor fornecido pelo DETRAN/MG e ou chassi; e

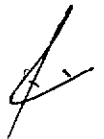
VII - dados da nota fiscal (nº e data de emissão).

Parágrafo único. As empresas deverão manter arquivo atualizado e individualizado contendo cada autorização original expedida e as respectivas, gravação, regravação ou remarcação de Chassi ou Monobloco, Motor ou Agregado, em veículos automotores, para eventuais requisições ou consultas, em qualquer tempo, pela Chefia do DETRAN/MG e pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição.

Art. 18. Fica a empresa autorizada obrigada a emitir relatório mensal de atendimento, que deverá ser encaminhado ao DETRAN/MG, por meio físico ou informatizado, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização do procedimento.

Art. 19. As empresas credenciadas anteriormente à publicação desta Portaria terão o prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação, para se adequarem a todas as normas nela estabelecidas.

Art. 20. São vedados o registro e utilização de nome comercial ou de fantasia que enseje confusão ou vinculação com o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca do DETRAN/MG.



Art.21. A empresa autorizada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar o previsto nesta Portaria, poderá ter, como medida administrativa, suspenso o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até a sua efetiva adequação.

Art. 22. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva da Chefia do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Caberá ao Chefe do DETRAN/MG designar Comissão Processante para a apuração de infrações praticadas pelas empresas autorizadas.

§ 2º Em se tratando de empresa autorizada que esteja instalada no interior do Estado, caberá ao Delegado Regional de Polícia Civil adotar as atividades de instrução destinadas a averiguar e a comprovar os dados necessários à tomada de decisão pelo Chefe do DETRAN/MG.

§ 3º Da decisão da Chefia do DETRAN/MG caberá recurso, no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais.


Art. 23. No caso de ausência ou impedimento do responsável técnico, a empresa autorizada terá suas atividades suspensas, devendo comunicar imediatamente à unidade administrativa do DETRAN/MG a substituição por profissional com a mesma especialização exigida.

Art. 24. Fica vedada a participação de servidor público na composição societária da empresa e, em especial, dos que integram o Centro de Formação de Condutores de Veículos – CFC, da Controladoria Regional de Trânsito – CRT e Despachantes.



Art. 25. Após autorizada, deverá a empresa comprovar a certificação digital para o início de suas atividades, nos locais mencionados no § 1º do art. 15, desta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 38.899/92, da Chefia do DETRAN/MG.


OLIVEIRA SANTIAGO MACIEL
Delegado Geral de Polícia
Chefe do DETRAN/MG

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE DETRAN/MG
Av. João Pinheiro, 417 – B.Centro –BH/MG – CEP.30130-180

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Exmo. Sr.
Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais -DETRAN/MG

A empresa _____
neste ato representada pelo sócio responsável por sua administração, conforme prevê o art. 5º,
da Portaria nº 97.443/2007, com sede na (rua, avenida etc.)
_____, nº _____,
na cidade de _____, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, vem requerer sua () AUTORIZAÇÃO () RENOVAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO, () ADEQUAÇÃO¹, juntando para tanto, a documentação exigida na
legislação vigente, indicando os profissionais que integram o quadro funcional e a cidade de
_____ onde se instalará para a prestação dos serviços, objeto deste
requerimento.

Nestes termos,
Pede deferimento

Local e data

Assinatura do requerente
(firma reconhecida)

Nome
CPF
CI

¹ No caso do art. 19, da Portaria nº. 97.443 /2007



ANEXO II

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/MG
Av. João Pinheiro, 417 – B. Centro – BH/MG – CEP. 30130-180

TERMO DE VISTORIA

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____, do ano de dois mil e _____, nesta cidade de _____, a Comissão, abaixo assinada, em cumprimento à determinação do Sr. Chefe do DETRAN/MG, na forma do art. 13 da Portaria de nº 97.443/2007, compareceu ao imóvel sede da empresa denominada _____, localizada na _____, nº _____, e aí, de posse do texto da Portaria nº 97.443/2007 e da Resolução nº 250/2007, do CONTRAN passou a vistoriar as instalações e conferir os equipamentos e móveis nela existentes constatando o seguinte:

1 – que o imóvel, instalações e equipamentos estão conforme o disposto nos artigos 7º a 12 da Portaria nº 97.443/2007; [Para melhor clareza, descrever o imóvel, as instalações e os equipamentos]

2 – em caso de não preenchimento dos requisitos, apontar as irregularidades e ausência dos equipamentos; e

3 – concluir o Termo de Vistoria, atendo-se ao item número 1 (um), apontando como apta e satisfatória e que preenche os requisitos estabelecidos na Portaria, e, se ocorrer a situação do item 2 (dois), concluir pela inaptidão, por não obedecer ao prescrito na norma.

Concluir o Termo relatando que a vistoria e a conferência das instalações se realizaram na presença e companhia dos representantes da empresa, que assinarão o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

1º MEMBRO

2º MEMBRO

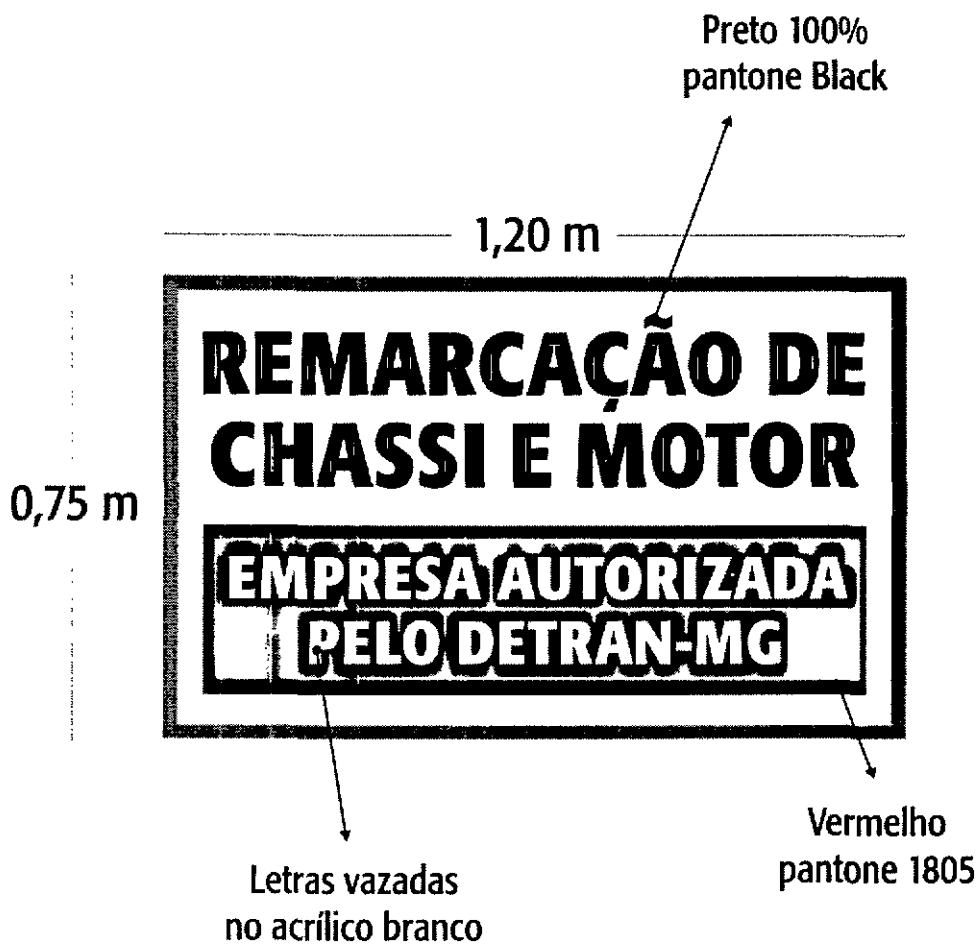
3º MEMBRO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III
ANEXO



Placa em acrílico branco de fundo.
Aplicação do grafismo em Plotter de recorte,
em conformidade com o padrão e tipologia
apresentados neste anexo.
Iluminação Back-light.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE NÚMERO DE MOTOR

Número da Autorização:

Autorizo com supedâneo na Resolução 250/2007 do CONTRAN, a Gravação, em estabelecimento credenciado, do número de motor instalado no veículo:

Placa :
Chassi :
Marca/Modelo:
Cor: :
Requerido por :
CPF :
Identidade :

O veículo terá o seguinte número de motor:

BELO HORIZONTE, DE DE

Delegado de Polícia

* a presente autorização será gerada por sistema informatizado sendo vedada a reprodução 